



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO	PROTOCOLO Nº 283978/2012	
Indexado ao(s) Processo(s)		
Licenciamento Ambiental Nº 01023/2012/001/2012	LP + LI concomitante	Deferimento

Empreendimento: Romilda Maria Martins – Fazenda Bananal		
CPF: 595.838.196-20	Município: Araguari	
Bacia Hidrográfica: rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Araguari	
Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G – 02 – 01 – 1	Avicultura de corte e reprodução	4
G – 02 – 07 – 0	Bovinocultura de leite	N. P.
Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO	Medidas compensatórias: (X) SIM () NÃO	
Condicionantes: (X) SIM () NÃO	Automonitoramento: (X) SIM () NÃO	

Responsável Técnico pelo empreendimento: Mariluce Borges Precioso	Registro de classe CREA MG 85336/D	
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Mariluce Borges Precioso	Registro de classe CREA MG 85336/D	
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 030/2012	DATA: 27/03/2011	
Data: 18/04/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

1. INTRODUÇÃO

A empreendedora Romilda Maria Martins, proprietário do empreendimento fazenda Bananal, localizado no município de Araguari, vem por meio do presente processo, requerer Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes para as atividades de avicultura de corte e reprodução.

O processo em questão foi formalizado dia 01/03/2012 junto a SUPRAM TM AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 004, nº 144851/2012*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, incluindo o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe dia 27/03/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento fazenda Bananal está localizado na zona rural do município de Araguari/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 35' 00" de latitude Sul e 48° 10' 14" de longitude Oeste. O acesso se faz pela estrada de terra à direita da portaria do Clube Pica-pau.



Uso e Ocupação do solo

Área de Preservação Permanente	2,10,75 hectares
Reserva Legal	3,88,00 hectares
Pastagem	12,41,25 hectares
Granja	0,96,00 hectares
Área total	19,36,00 hectares

As informações sobre uso e ocupação do solo, aqui descritas, foram extraídas na íntegra dos estudos apresentados.

Estruturas de apoio a produção

- 02 residências

Desenvolvimento das atividades

Avicultura de postura e reprodução

Para desenvolvimento da atividade de avicultura de corte serão construídos 04 (quatro) galpões com 16 X 150 m, em estrutura metálica e paredes de alvenaria, com capacidade de alojamento para 43.200 frangos de corte, totalizando 172.000 aves, 01 (uma) casa de colono, 01 (um) escritório e 01 (uma) composteira. Cabe mencionar que atualmente na propriedade já existe uma residência que não está habitada ainda.

O sistema de produção de aves funciona em sistema de integração com a empresa BR Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração devidamente balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada. O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será transferida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões, serão armazenados em local específico na proximidade das instalações.

Bovinocultura de leite – regime extensivo

A presente atividade é desenvolvida com um plantel de aproximadamente 50 bovinos leiteiros, sendo parte próprios e parte de vizinhos que arrendam pastagem.

A dessedentação animal é feita em bebedouros espalhados pela pastagem que são abastecidos por gravidade com a água da captação em nascente existente.

As Áreas de Preservação Permanente estão bem preservadas e isoladas da presença de bovinos.

2.1.1. RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 19,36 hectares, conforme matrícula nº 46.669 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari. A Reserva Legal do mesmo encontra-se devidamente averbada, com área total de 3,88 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A Reserva Legal encontra-se em continuidade com Área de Preservação Permanente e é constituída por pastagem de braquiária, com compromisso de execução de PTRF firmado junto ao IEF no ato da averbação.

2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com:

- 01 captação em nascente de uso insignificante, localizada na propriedade vizinha e regularizada junto ao IGAM como cadastro de uso insignificante.



2.3. INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 2,10,75 hectares, conforme apresentado nos estudos. Na área da matrícula objeto desse licenciamento existe a intervenção em área de preservação permanente para a dessedentação animal. A captação de água ocorre em propriedade adjacente com anuêncio do proprietário e corresponde a tubulação para condução da água. Essas intervenções totalizam 0,0018 hectares (18 m²) e serão regularizadas nesse processo de licenciamento.

2.4. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Fase de instalação

- 1 – Resíduos sólidos
- 2 – Efluentes atmosféricos
- 3 - Ruídos

Fase de operação

- 1 - Animais mortos durante os processos produtivos;
- 2 - Embalagens vazias de produtos veterinários;
- 3 - Esgoto sanitário;
- 4 - Lixo Doméstico;
- 5 – Cama de frango;

2.5. MEDIDAS MITIGADORAS

Fase de instalação

1 - Os resíduos resultantes da atividade de implantação dos novos barracões são principalmente entulhos inertes (Classe II) e deverão ter a destinação final adequada, conforme Resolução Conama nº 307/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

2 - Quanto à geração de efluentes atmosféricos este será esporádico, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

3 - Quanto à geração de pressão sonora, esta será esporádica, pois a movimentação de caminhões não será diária, ocorrerá apenas nas operações de descargas de materiais a serem utilizados para a construção dos galpões.

Fase de operação

1 - As carcaças das aves serão depositadas em composteira adequadas ambientalmente, juntamente com serragem, conforme projeto apresentado. Após o período de tratamento, o composto será comercializado/doado a agricultores da região onde será utilizado como adubo orgânico.

2 - Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens serão armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos. Posteriormente serão coletados por empresa licenciada, terceirizada pela BR Foods.

3 - A disposição dos efluentes sanitários de todo esgoto sanitário gerado no empreendimento será realizada em fossa séptica, atendendo os padrões propostos nas NBR 7.229 e 13.696.

4 - O lixo doméstico produzido no empreendimento passará por coleta seletiva. A parte reciclável será dada e os rejeitos serão encaminhados para o município de Araguari.

5 - A cama de frango é o resultado do produto utilizado para forrar o piso dos galpões misturado às fezes e, ocasionalmente, cadáveres das aves. Este produto será retirado ao fim de cada ciclo produtivo e comercializado/doado a agricultores da região, onde será utilizado como adubo orgânico, principalmente em lavouras de café.

2.6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A propriedade possui uma área de preservação permanente de 2,10,75 hectares, conforme apresentado nos estudos. Conforme citado anteriormente, no empreendimento

SUPRAM TMAP	Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 18/04/2012 Página: 6/12
-------------	---	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

não existe intervenção em área de preservação permanente. Existe uma intervenção em matrícula adjacente para captação de água. Essa intervenção necessita de regularização pela inexistência de alternativa técnica locacional, por ser de baixo impacto e por ser uma ocupação antrópica consolidada. Essa intervenção é de 0,0018 hectares (18 m²).

Todas as intervenções são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11.

Sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente das intervenções de baixo impacto e que não apresentam alternativa técnica locacional, ocupando uma área de 0,0018 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer. Já foi protocolado o requerimento para regularização dessas intervenções, conforme solicitado em ofício de informação complementar.

Como medida compensatória o empreendedor apresentou uma área de 0,0036 hectares dentro da matrícula, contígua a APP onde serão plantadas 09 mudas de espécies nativas. Essa área passa a ser de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF.

2.7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG.



3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia concomitantemente com a Licença de Instalação, com prazo de validade de **3 (três) anos** para o empreendimento **Romilda Maria Martins – Fazenda Bananal**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

Data: 18/04/2012		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Camila Aguiar Campolina	MASP 1.253.695-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01023/2012/001/2012		Classe/Porte: 4/M
Empreendimento: Romilda Maria Martins – Fazenda Bananal		
CPF: 595.838.196-20		
Atividade: Avicultura de corte e reprodução e bovinocultura de leite;		
Endereço: estrada de terra à direita da portaria do Clube Pica-Pau.		
Localização: Zona Rural		
Município: Araguari/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 3 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção das composteiras destinadas ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na formalização da LO
3	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 2.6 do Parecer Único; Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;	Maio/2013
4	Apresentar Plano de Manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la. Obs: O Plano de Manejo deve ser de acordo com o princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos).	Na formalização da LO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

5	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO
---	---	--------------------------





ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01023/2012/001/2012	Classe/Porte: 4/M	
Empreendimento: Romilda Maria Martins – Fazenda Bananal		
CPF: 595.838.196-20		
Atividade: Avicultura de corte e reprodução e bovinocultura de leite;		
Endereço: estrada de terra à direita da portaria do Clube Pica-Pau.		
Localização: Zona Rural		
Município: Araguari/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Apresentar relatório de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a caracterização, volume e destinação dada a cada um.	Na formalização da LO
2	Apresentar relatório técnico fotográfico descrevendo as condições vegetativas da área destinada a medida compensatória, com ART.	Anualmente

Importante:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

